



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 666/79

274 L

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para aprovação dos planos de conjuntos habitacionais definidos nos artigos 383 a 405 da Lei 623 de 23 de dezembro de 1977, serão exigidos:

a) projeto completo de escola de primeiro grau com área definida em função da população em idade escolar na proporção de 20% dos moradores do conjunto em relação à densidade demográfica no art. 385 da Lei 623/77, com 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), de área por classe de 40 (quarenta) alunos devendo sua construção ser simultânea e proporcionalmente às unidades habitacionais, e sem ônus para a Prefeitura Municipal da Serra.

b) projeto completo do centro de abastecimento definido no inciso IV do art. 385 da Lei nº 623/77, com respectivo memorial justificativo.

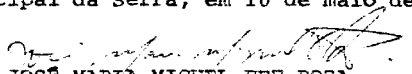
c) projeto para coleta de lixo domiciliar e limpeza de toda a área do conjunto, cujos equipamentos serão fornecidos à Prefeitura Municipal da Serra, sem quaisquer ônus, no ato do pedido de habitação.

Art. 2º - A presente Lei aplica-se a todos os conjuntos habitacionais, mesmo aqueles cujos projetos estejam em tramitação nesta Prefeitura.

Art. 3º - Os conjuntos habitacionais aprovados antes da vigência desta Lei, ainda não totalmente executados, estão sujeitos às exigências da mesma.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, em 10 de maio de 1979.


JOSE MARIA MIGUEL FEU ROSA
Prefeito Municipal